



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 50/1992

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR DETECTOR DE METAIS NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Data da Norma

06/05/1992

Data de Publicação

12/05/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 97/1992 - Autoria: Benedito Cardoso de Lima

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

ECONOMIA - comércio e serviços - bancos

Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/05/1993

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 72/1993

Lei Complementar nº 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir detector de metais nas entradas dos estabelecimentos bancários.

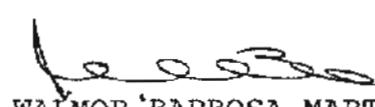
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, - de 8 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

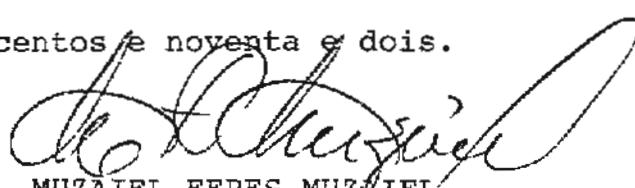
"Artigo 3.2.2.05 - No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-á, nas entradas, porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais."

Artigo 2º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de cento e oitenta dias, sob pena das sanções previstas no Código de Obras e Urbanismo.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias - do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


 MUZAIEL FERES MUZAIEL